CONTRATO N.º 59/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SPERANDIO ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abelardo Luz, n.º 120-E, Bairro Líder, município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.514.865/0001-46, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares vigentes, em estrita conformidade com as condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e na proposta comercial adjudicada, celebram o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) de piso polimérico modular *indoor* esportivo, destinado ao Centro Esportivo Faxinalense, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto adjudicado compreende o fornecimento e a instalação de placas intercambiáveis injetadas em polímero de alta resistência, com dimensões unitárias de 250 mm x 250 mm x 15 mm, dotadas de sistema de sustentação estrutural para amortecimento de impactos, com características antiderrapante, antirreflexo e antifurto, munidas de 20 (vinte) encaixes laterais (10 machos e 10 fêmeas) para perfeita fixação e estabilidade geométrica.

1.3. Está inclusa no fornecimento a manta de 4,00 mm (quatro milímetros) de espessura de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), com função específica de isolamento termoacústico, nivelamento micrométrico e absorção complementar de impactos mecânicos da quadra.
1.4. A paginação cromática e o leiaute técnico das modalidades desportivas deverão seguir rigorosamente a seguinte distribuição geométrica:
1.4.1. Quadra de Futsal: área total de 678,00 m² (seiscentos e setenta e oito metros quadrados), com acabamento superficial na cor Azul Marinho, seguindo as dimensões oficiais estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS).
1.4.2. Quadra de Voleibol: área total de 162,00 m² (cento e sessenta e dois metros quadrados), com acabamento superficial na cor Azul Royal, seguindo as dimensões oficiais estabelecidas pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).
1.5. A demarcação das modalidades desportivas descritas nos itens 1.4.1 e 1.4.2 será executada mediante pintura em tinta epóxi poliamida de alta resistência na cor branca, incluindo o fornecimento e a fixação de bordas em rampa para acabamento perimetral e transição de nível.
1.6. Caberá à **CONTRATADA** realizar, por meio de ferramentas e equipe técnica especializada, os furos e buchas de fixação necessários no piso de concreto para a perfeita instalação e ancoragem dos postes metálicos da rede de voleibol.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de fornecimento e instalação do piso polimérico modular esportivo serão executados pela **CONTRATADA** conforme as necessidades e o cronograma logístico fixados pela Secretaria Municipal requisitante, observadas as diretrizes técnicas do Termo de Referência.
2.2. O prazo para o início efetivo da entrega e dos serviços de instalação do objeto será de até **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço (OS) emitida pelo Município.
2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a concluir a instalação e demarcação completa do piso polimérico modular no Centro Esportivo Faxinalense dentro do prazo improrrogável estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.
2.4. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade integral pela execução dos serviços, abrangendo o fornecimento de materiais, logística de transporte, carga e descarga, equipamentos especiais, ferramentas de precisão, mão de obra qualificada e todos os

insumos correlatos, assegurando a uniformidade, estabilidade e a perfeita funcionalidade do piso desportivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, com início no **dia 18 de maio de 2026** e **término no dia 18 de novembro de 2026**, nos termos do Item 11 do Termo de Referência do Edital.

3.2. Eventuais prorrogações do prazo de vigência ou de execução técnica deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo escrito, devidamente justificado por escrito e assinado pelas partes antes do encerramento do prazo vigente, com estrita observância do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global fixo e irreajustável para a execução integral deste contrato é de **R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)** conforme a proposta da vencedora adjudicada no Pregão Eletrônico n.º 21/2026.

4.2. No valor global pactuado no item 4.1 estão inclusos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, tributos federais, estaduais e municipais, encargos trabalhistas, previdenciários e assistenciais, frete/transporte (FOB/CIF), seguros, taxas de instalação e quaisquer despesas acessórias necessárias à perfeita entrega do objeto.

4.3. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de protocolo e aceitação da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em banco e agência por ela formalmente indicados.

4.5. A liberação do pagamento fica estritamente condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos com o FGTS, INSS, Receita Federal, Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válidas na data da liquidação financeira.

4.6. Havendo erros, rasuras ou falta de documentos complementares na Nota Fiscal, ou descumprimento de obrigações em campo, o prazo de pagamento previsto no item 4.3 será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do dia útil subsequente à regularização formal da pendência pela **CONTRATADA**, sem direito a juros ou atualização monetária no período.

4.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente ao Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente com juros de mora com base no índice oficial fixado no Item 19.4 do Edital, utilizando-se a fórmula matemática padrão calculada *pro rata die*.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DE REAJUSTE

5.1. Os preços registrados neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite fixada para a apresentação das propostas na licitação.

5.2. Excecionalmente, ocorrendo a prorrogação justificada do prazo de execução que resulte em período contratual superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajustamento de preços sobre o saldo remanescente, utilizando-se como índice oficial o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice oficial substituto, mediante lavratura de termo aditivo ou apostilamento, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC para o ano de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. O piso polimérico modular indoor esportivo instalado será recebido administrativamente em duas etapas distintas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1. Recebimento Provisório: executado no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados da comunicação formal de conclusão dos serviços por parte da **CONTRATADA**, mediante termo detalhado lavrado pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, para verificação geométrica e documental.

7.1.2. Recebimento Definitivo: executado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a realização de testes práticos de campo, ensaios de absorção de impacto, checagem da estabilidade das travas antifurto, pintura das demarcações e entrega formal dos Manuais Técnicos e Instruções de Manutenção do piso pela empresa.

7.2. Se após o recebimento provisório forem verificadas desconformidades, ondulações no nivelamento da manta, falhas na pintura epóxi ou descolamento de travas, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a sanar os defeitos

apontados em relatório de vistoria no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem custos adicionais para o Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL E DA EXECUÇÃO (GARANTIA TÉCNICA)

8.1. A **CONTRATADA** responderá objetivamente pela qualidade estrutural, estabilidade dimensional, resistência à descoloração e perfeita fixação do piso polimérico modular pelo prazo mínimo de garantia de **5 (cinco) anos**, em conformidade com as regras de durabilidade de bens duráveis públicos.

8.2. A garantia técnica quinquenal abrangerá a substituição integral e imediata, livre de quaisquer custos logísticos ou de mão de obra para o Município, de placas que apresentem defeitos de fabricação, rachaduras precoces por fadiga mecânica, descascamento da tinta epóxi, desbotamento por radiação ou falha no sistema de amortecimento inferior de PEBD.

8.3. Constatada qualquer anomalia técnica no piso dentro do período de garantia, o Município notificará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá realizar vistoria no local e promover os reparos ou substituições de placas danificadas no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Fornecer e instalar o piso polimérico modular esportivo em estrita observância às metragens, cores (Azul Marinho e Azul Royal) e especificações laboratoriais exigidas no Edital e anexos.

9.1.2. Mobilizar equipe técnica qualificada e devidamente munida de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para os serviços de fixação e furação das buchas dos postes de voleibol.

9.1.3. Manter a integridade e limpeza da área interna do Centro Esportivo Faxinalense durante os trabalhos, removendo e descartando adequadamente as sobras de manta de PEBD e aparas de placas plásticas.

9.1.4. Executar o objeto contratado diretamente por sua estrutura técnica, sendo terminantemente **vedada a subcontratação** parcial ou total do objeto, nos termos do Item 5.1.7 do Termo de Referência.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade absoluta com as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Disponibilizar o livre acesso dos técnicos da empresa à quadra interna do Centro Esportivo Faxinalense em horários comerciais, garantindo que o contrapiso de concreto esteja limpo, seco e desimpedido para receber a manta e as placas modulares.

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar diariamente a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados, reportando quaisquer irregularidades detetadas.

9.2.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições e prazos regulamentares estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão administrativa e a fiscalização técnica do presente contrato serão exercidas por servidores especialmente designados pela Administração Pública Municipal, conforme preconiza o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte estrutura de controle:

10.1.1. Gestor do Contrato: Fica designada como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. **ROSANE DALL ACQUA**, responsável pela coordenação macroestrutural, aditamentos de prazos, análises financeiras e atos de aplicação de penalidades.

10.1.2. Fiscal do Contrato: Fica designado como Fiscal do Contrato o responsável pela Assessoria de Esportes, Juventude e Lazer, Sr. **ALTAIR ANTONIO ANDRETTA**, encarregado do acompanhamento diário das atividades de montagem em campo, conferência tecnológica dos insumos, medição do nivelamento das mantas e emissão dos termos de recebimento provisório.

10.2. A fiscalização terá amplos poderes para rejeitar lotes de placas que não apresentem as dimensões de 250 mm x 250 mm x 15 mm, que possuam falhas nas travas de encaixe lateral ou que utilizem mantas inferiores fora da espessura de 4,00 mm, determinando a imediata substituição dos materiais rejeitados pela CONTRATADA.

10.3. As decisões e orientações da fiscalização do Município deverão ser cumpridas prontamente pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto, atrasar a entrega das placas modulares ou descumprir obrigações técnicas, ficará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e penal, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência: por infrações leves e descumprimentos meramente formais que não causem prejuízo à instalação física.

11.1.2. Multa Moratória: de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao teto de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato.

11.1.3. Multa Compensatória: de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa exclusiva da empresa.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

11.2. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos contratuais retidos, a diferença será cobrada judicialmente pelo Município ou administrativamente mediante desconto nas parcelas devidas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes declaram que cumprirão integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais de funcionários e prepostos estritamente para os fins de fiscalização, governança administrativa e publicação nos portais de transparência pública.

12.2. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas técnicas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais acessados em razão deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos ou destruição acidental, notificando o Município em até **2 (dois) dias úteis** sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados com este ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

13.1. Eventuais situações omissas, lacunas ou dúvidas interpretativas surgidas na execução deste contrato serão dirimidas pela Administração Municipal, com estrito fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios de Direito Público.

13.2. Qualquer ausência de previsão expressa neste instrumento contratual será suprida, integrada e solucionada mediante a aplicação coordenada dos seguintes documentos técnicos e jurídicos que balizam a licitação, observada a ordem de prevalência:

13.2.1. Os ditames, vedações e regras estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. As regras fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026.

13.2.3. Os parâmetros e exigências contidos no Termo de Referência da contratação.

13.3. É terminantemente vedada a celebração, o reconhecimento ou a execução de acordos verbais, informais ou ajustes paralelos de campo que visem modificar o objeto, prazos ou valores estabelecidos, de modo que toda e qualquer alteração contratual deva ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo escrito e motivado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

14.1. A eficácia do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos fica estritamente condicionada à sua publicação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua assinatura, em fiel cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A providência de inserção e divulgação do instrumento contratualizado no PNCP constitui requisito indispensável e formal para que o ajuste possua plena validade jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, execução física ou liquidação financeira deste Contrato que não possam ser solucionados consensualmente pela via administrativa, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de maio de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.05.18 15:37:04 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GABRIEL STOLT SPERANDIO:09381509956

Assinado de forma digital por GABRIEL STOLT SPERANDIO:09381509956
Dados: 2026.05.18 16:10:46 -03'00'

SPERANDIO ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
CNPJ n.º 21.514.865/0001-46
CONTRATADO